



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 119

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta edição será acompanhada de Suplemento.

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			33
Atos do Poder Executivo	1	13	33
Casa Civil.....	2	13	33
Secretaria de Estado de Governo		16	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	2	19	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural		19	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	3	19	
Secretaria de Estado de Educação.....		20	35
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	5	21	
Secretaria de Estado de Obras.....	5	21	36
Secretaria de Estado de Saúde	5	22	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública	5	29	39
Secretaria de Estado de Transportes		30	39
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	7		40
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos		30	46
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		31	47
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		31	47
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	10	32	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			48
Secretaria de Estado da Criança.....	10	32	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária		32	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....			49
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	10		50
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12	32	50
Ineditoriais			50

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.723, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 414.000.226/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						50.000		
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO								
Ref. 000890 8400 REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-PLANO PILOTO	1	33.91.39	0	100	50.000			
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						400.000		
06.181.6217.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS								
Ref. 000609 6163 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-SECRETARIA DE SEGURANCA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	400.000			
500101/00001 50101 SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL						400.000		
04.131.6203.4090 APOIO A EVENTOS								
Ref. 002924 0070 APOIO A EVENTOS-SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.39	0	100	400.000			
						400.000		
2012AC00129						TOTAL	850.000	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						50.000		
04.122.6003.2422 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO								
Ref. 000306 9631 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO-GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	50.000			
						50.000		
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						800.000		

06.122.6008.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000274 0006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	800.000		800.000
							TOTAL	850.000
2012AC00129								

DECRETO Nº 33.724, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Altera, para os casos que especifica, o prazo de que trata o inciso VII do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 27 de junho de 2012, o prazo de que trata o inciso VII, do artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de março de 2012 praticados pelas empresas distribuidoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

Governador em exercício

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994 e considerando a necessidade de encaminhar Relatório a Secretaria de Fazenda, RESOLVE:

Art. 1º Informar que as Cartas de Habite-se nº 65/2011 e 98/2011 e Alvarás de Construção nº 141/2011, 203/2011 e 216/2011, não foram expedidos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIO PALHARES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994 e considerando a necessidade de encaminhar Relatório a Secretaria de Fazenda, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Alvará de Construção nº 163/2011, conforme Nota Técnica/ASTEC nº 33/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIO PALHARES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 39, de 30 de maio de 2012, publicado no DODF nº 107, de 1º de junho de 2012, página 21, ONDE SE LÊ: "... ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2012...", LEIA-SE: "... ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 30 DE MAIO DE 2012...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 49, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, que lhe são conferidas e com base no que dispõe o artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e considerando a Decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2010.00.200.8554-0, que reconheceu a inconstitucionalidade com efeitos "ex nunc e erga omnes" do artigo 3º, § 2º; da expressão "ou atestado de conclusão de obra", constante do caput do artigo 15; da expressão "ou atestado de conclusão de obra ou laudo técnico atestando as condições de segurança da edificação, exceto nos casos previstos no artigo 3º, § 2º; e no artigo 11. III" constante do inciso III, do artigo 16; do § 2º do artigo 16; e do artigo 36, incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, todos da Lei Distrital nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Revogar todos os Licenciamentos para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos emitidos até o dia 19 de outubro de 2010, com base no Ofício- Circular nº 1461/2010-1º PROURB, a Recomendação nº 47/2010 – PROURB atinente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2010.00.200.8554-0.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JANINE RODRIGUES BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelos incisos, III, XLIII, XLVI, LXIV, LXVII e LXIX, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Notificar publicamente os proprietários de bares, lanchonetes, restaurantes, e demais estabelecimentos de entretenimento noturno que comercializam bebidas alcoólicas e utilizam música ao vivo, som mecânico ou eletrônico, para que compareçam à Chefia de Gabinete desta Administração Regional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, para que sejam adotadas medidas urgentes visando a adequação dos estabelecimentos às novas diretrizes de segurança e de ordem pública deliberadas em conjunto com as autoridades locais responsáveis pelos órgãos de segurança pública.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO FERREIRA DAS CHAGAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 130, DE 11 DE JUNHO DE 2012. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º O coeficiente Custo Total por Quilômetro Rodado – CQR de que trata o artigo 4º do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010, passa a ser de 1,1362 a partir de 1º de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicado no DODF nº 115, de 15 de junho de 2012, página 8.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO à CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em conformidade com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198 de 02 de setembro de 2008 e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução nº 21/2012-CAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, sob o nº. 35/2012, por prazo indeterminado, à CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS AUXILIARES DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE, CNPJ: 17.217.720/0001-06, com sede em Belo Horizonte/MG, desenvolvido pela Unidade localizada no endereço QI 5, S/N, Chácara 07, Lago Sul/DF, CNPJ 17.217.720/0013-40, conforme deliberado na 214ª. Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 20 de março de 2012, devidamente exarado no Processo nº. 380.001.378/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito na forma que especifica:

De: UO: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA -SEF

UG: 130103 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA -SEF

Para: UO: 11111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA – RA IX

UG: 190111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA – RA IX

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.451.6003.1984.9739 – CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - SEF

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	150.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas visando à execução de obra de construção do estacionamento da Agência de Atendimento da Secretaria de Estado e Fazenda na Região Administrativa de Ceilândia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA
U.O. Cedente U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 87, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre desincorporação de bens patrimoniais semoventes conforme Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 51, do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994 e o constante do processo 054.002.109/2011, RESOLVE:

Art. 1º Doar ao Governo do Estado do Maranhão para uso do Centro de Equoterapia da Polícia Militar, os bens patrimoniais semoventes de tombamento nºs 03600.035.956; 03600.039.940; 03600.040.439; 03600.041.928; 03600.041.933; 03600.046.131; 03600.058.563; 03600.078.348; 03600.083.457; 03600.083.459; 03600.083.981; 03600.083.986; 03600.090.334; 03600.106.656; 03600.106.666 e à Associação Paraibana de Equoterapia, CNPJ 03.875.528/0001-00, os bens patrimoniais semoventes de tombamento nºs 03600.040.675; 03600.041.859; 03600.041.864; 03600.041.893; 03600.041.929.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

Descredencia técnico da Empresa TEF AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226, da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77, da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.003.583/2003, RESOLVE: DESCREDECAR Técnico da Empresa TEF AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP estabelecida no SHCG/Norte CLR QD 709 – BLOCO A – Loja 9 – Asa Norte - Brasília-DF inscrita no CNPJ/MF nº 05.438.120/0001-99 e no CF/DF nº 07.440.995/001-04, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento. Técnico: Rafael dos Santos Lavinias, CPF nº. 010.699.061-66, RG nº. 2.372.975 SSP/DF. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 113, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

Assunto: Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA para veículo automotor novo. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº. 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº. 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no inciso II do art. 2º da Lei nº 4.733, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 0127.005061/2012, BSB SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA ME, JKC9042, 2012, VEÍCULO ADQUIRIDO DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO FORA DO DISTRITO FEDERAL; 0127.005004/2012, EM PAUTA TECNOLOGIA EM COMUNICACAO LTDA, JKB2018, 2012, VEÍCULO ADQUIRIDO DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO FORA DO DISTRITO FEDERAL; 0127.005134/2012, DEC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, JLL6641, 2012, VEÍCULO ADQUIRIDO DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO FORA DO DISTRITO FEDERAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 31 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, fundamentado nas Leis 3.804, de 08/02/2006 e/ou 1.343 de 27/12/1996, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, ÓBITO, MOTIVO: 045-000159/2012, Jeanete Santana Correia Lima, 455.209.411-49, João Bosco Lopes Correia Lima, 06/09/2011, o valor do patrimônio transmitido ultrapassa o limite legal permitido para se conceder a isenção na data do óbito. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nº 1362, de 30/12/1996, e/ou Lei nº 4022, de 28/09/2007 e/ou 4072, 27/12/2007 RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045-000636/2012, Luci Marinho de Assunção, ST URB QD 9 CJ D LT 55 SOBRADINHO DF, 15302032, 2012, a área construída do imóvel é maior que 120 m² e também porque a contribuinte faleceu em 23/05/2012. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nº 1362, de 30/12/1996, e/ou Lei nº 4022, de 28/09/2007 e/ou 4072, 27/12/2007 RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045-000759/2012, Maria Francisca do Carmo, ST URB AR 1 CJ 4 LT 10 SOBRADINHO II DF, 47074566, 2012, a contribuinte não era maior de 65 anos de idade antes da data de ocorrência do fato gerador do tributo (01/01/2012). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16.02.2009, e fundamentado no art. 4-A do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, placa do veículo e data de ocorrência do roubo/furto ou sinistro): 1) 122-000.284/2012, CARLOS GOMES PEREIRA, 310.068.091-04, JHF2598, 10/03/2012 e 2) 045-000.557/2012, GERSON RODRIGUES ALCANTARA, 782.384.123-15, JGE1644, 13/03/2012, resolve: Indeferir o(s) pedido(s) de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente(s) ao(s) veículo(s) supramencionado(s), em razão da não apresentação da Certidão de Baixa do Veículo emitida pelo DETRAN/DF. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 29 de junho de 2012, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: Processo 042.001.503/2004, RESP 006/2012, Recorrente LURDES ANDRADE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire. Processo 123.002.216/2003, ED 006/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Processo 123.002.167/2003, ED 008/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Processo 123.003.011/2003, ED 014/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Processo 040.004.854/2007, ED 025/2012, Requerente ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL – AMHP-DF, Advogado Marcos Vinicius Barros Ottoni e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Processo 123.002.513/2003, ED 028/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Processo 123.001.449/2003, ED 029/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Processo 040.008.340/2006, RE 007/2012, Recorrente CASSADOR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

Brasília/DF, 18 de junho de 2012.

GESSY DIAS

Assessor Técnico/GESAP

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de junho de 2012, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo 040.005.245/2010, RV 052/2012, Recorrente PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Processo 125.002.355/2009, RV 069/2012, Recorrente MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de junho de 2012, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo 125.002.346/2009, RV 055/2012, Recorrente MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

Processo 125.002.350/2009, RV 057/2012, Recorrente MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de junho de 2012, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo 040.005.073/2009, RV 035/2012, Recorrente CLEANE LIMA DE SOUSA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Processo 125.002.374/2009, RV 073/2012, Recorrente MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

Brasília/DF, 18 de junho de 2012.

GESSY DIAS

Assessor Técnico/GESAP

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de junho de 2012, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: Processo 040.001.755/2008, RV 015/2012 e REN 005/2012, Recorrentes e Recorridas FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS e Subsecretaria da Receita, Advogado Gustavo Andère Cruz e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

Processo 128.000.628/2011, RV 063/2012, Recorrente HOUSE COLLECTION COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

Processo 125.002.354/2009, RV 060/2012, Recorrente MARIETTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Brasília/DF, 18 de junho de 2012.

GESSY DIAS

Assessor Técnico/GESAP

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 146 Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: 1) Panificadora e Confeitaria M.A.M. LTDA ME; 2) July Noivas Locação de Roupas LTDA; 3) Fixacao Comercio de Parafusos LTDA ME; 4) Gráfica e Editora Paranaíba LTDA ME; 5) Moveis Tucuma LTDA ME; 6) Construmeta Engenharia LTDA; 7) Vizinhanca Materiais de Construcao LTDA; 8) Espaco Y Engenharia Empreendimentos S/A; 9) EMC2 Informatica LTDA-EPP; 10) Art 3 Promocoos e Eventos LTDA; 11) CBV Centro Brasileiro da Visao LTDA; 12) Distribuidora e Transportadora 2R LTDA; 13) Claudio Humberto Amancio ME; 14) Academia Performance LTDA-ME; 15) Enluarada Servicos de Transportes Rodoviaros LTDA; 16) Bamboa Choperia LTDA ME; 17) Reobote Servicos Eventos e Turismo LTDA; 18) MRS Pistao Sul Lanchonete LTDA EPP; 19) MRS Top Mall Lanchonete LTDA EPP; 20) MRS Vip Lanchonete LTDA EPP; 21) Ecolivre Turismo e Prestacao de Servicos LTDA; 22) Alvagir Vite Rossi; 23) Red Hair Salao de Beleza LTDA ME; 24) Nadarte Natacao e Assessoria Desportiva LTDA; 25) Educacao Infantil Preciosos Pequenos Brilhantes LTDA; 26) Mercearia Solar LTDA EPP; 27) Panificadora e Confeitaria Bonanza LTDA; 28) Moria Lav Servicos LTDA ME; 29) Ademilson Cardoso de Almeida; 30) Hélio Katakí; 31) Hélio Katakí; 32) Idalino Ebani; 33) Jona Maria Lamberte Katakí; 34) Lauri Pooz; 35) Luís Alberto Franco Araújo; 36) Orlando Luiz Roriz; 37) Ricardo Giannetti Teixeira dos Santos; 38) Valdiron Eugenio da Silva; 39) Valmir Busanello e Carlesso Busanello; 40) Aepit Hospital Dermatologico de Brasília LTDA; 41) BR France Veiculos LTDA.; 42) Restaurante das Minas LTDA-EPP; 43) Hospital Prontonorte S/A; 44) Academia Oficina do Movimento LTDA; 45) BAA – Boulevard Alimentos Arabes LTDA; 46) Centro de Estetica Depil Clean LTDA-EPP; 47) Armando Cirillo Atividades Fisicas LTDA; 48) Manoel Cassio de Souza Guedes ME; 49) Eidi Reis X Santos LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COFAP/DF
Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, da Resolução Normativa nº 01/12 do CDE/DF, de 09 de março de 2012, e considerando deliberação do Plenário em sua 146ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Suspender até o dia 30 de setembro de 2012 as alíneas “a” e “b” do inciso “I” do art. 3º da Resolução COFAP nº 142, de 15 de fevereiro de 2012.

Art. 2º As regras aplicáveis em substituição às alíneas supracitadas no período de vigência dessa resolução serão:

I. Forma de apresentação de propostas de financiamento enquadradas nas linhas de financiamento dos setores comercial e de serviços:

a) Mediante proposta simplificada (sem necessidade de carta-consulta), no caso de financiamento de valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nas linhas de financiamento de desenvolvimento dos setores comercial e de serviços;

b) Mediante proposta simplificada no caso de financiamento de valor inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinado a empreendimento que atenda a três dos critérios definidos pela Resolução COFAP nº 142, de 15 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Elevar temporariamente, até o dia 30 de setembro de 2012, fazendo uso das prerrogativas previstas no item 3 Título III da programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste para 2012, o valor máximo de enquadramento de propostas simplificadas para as Linhas de Financiamento do FCO Rural e para as Linhas de Financiamento do FCO Empresarial, excetuadas as Linhas de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços, às quais serão aplicados os dispositivos do artigo 2º da presente Resolução.

i. O valor máximo a que se refere o presente artigo será de R\$ 800 mil (oitocentos mil reais);

ii. O limite a que se refere o presente artigo vigorará da data da publicação dessa resolução até o dia 30 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30 de setembro de 2012.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COFAP/DF
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

EXTRATO DE RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento às prescrições do art. 39 da Lei Federal nº 8.666/93, a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal realizou Audiência Pública, na manhã do dia 5 de junho de 2012, no auditório da Administração Regional da Ceilândia, para apresentação dos projetos de engenharia de drenagem e pavimentação do Setor Habitacional Sol Nascente, na Ceilândia/DF. A preparação da Audiência cumpriu todos os trâmites legais quanto à divulgação do evento, vez que sua convocação foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornais de grande circulação com a antecedência requerida. Além disso, informações adicionais como o Regulamento da Audiência, apresentação em power point e as plantas gerais dos projetos foram disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Obras (www.so.df.gov.br). A Audiência contou com a presença de 56 (cinquenta e seis) participantes, abrangendo representantes da comunidade do Sol Nascente, representantes de empresas construtoras e de consultoria em engenharia, Universidade de Brasília e órgãos do Governo do Distrito Federal. Durante a Audiência foi lavrada ata que, juntamente com a síntese dos questionamentos e contribuições apresentados pelos participantes e as respectivas respostas encontram-se também disponíveis no mencionado sítio eletrônico.

Brasília/DF, 18 de junho de 2012.

DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 06 de 29 de janeiro de 1999 RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos; DROGARIA ALMEIDA E CASTRO LTDA - EPP, Lfu nº FAR0017-20/2012, Autorização nº. 713/2012, end: QD. 24 LT. 02 SETOR LESTE COMERCIAL – GAMA, M.A DROGARIA PERFUMARIA E SIMILARES LTDA EPP, Lfu nº FAR0079-02/2011, Autorização nº. 712/2012, end: SHCN Q. 110 BL/ C LJ. 14 ASA NORTE, DROGARIA FIUZA LTDA EPP, Lfu nº FAR.0.6192-01/2012, Autorização nº711/2012, end: SHCS CL Q.209 BL/B LJ 33 ASA SUL, DROGARIA ROSÁRIO S.A, Lfu nº FAR00021-08/2012, Autorização nº710/2012, end: SRL Q. 04 CONJ. D LT 41 LJ C/D S. 03 PLANALTINA, KING COMERCIAL LTDA, Lfu nº FAR.0001-11//2012, Autorização nº. 709/2012, end: AV. CENTRAL LT. 575 LJ. 02 NÚCLEO BANDEIRANTE, DROGARIA ROSÁRIO S.A, Lfu nº FAR00025-14/2012, Autorização nº. 708/2012, end: QSC 19 CH. 26 CONJ. H LT. 05 LJ. 02 TAGUATINGA, KING COMERCIAL LTDA, Lfu nº FAR0272-10/2012/, Autorização nº. 707/2012, end: QE 07 LT. H LJ. 16 E 17 GUARA I, DROGARIA FERNANDES LTDA-ME, Lfu nº FAR00072-15/2012, Autorização nº. 706/2012, end: RUA 04 A CH. 108 LT. 10 TAGUATINGA, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DA SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 13 de junho de 2012

Referência: Processo Administrativo nº 054.000.147/2012. Interessado(s): PMDF e PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Assunto: Apurar possível violação contratual da empresa PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, em razão da possível aplicação de material em desacordo com o especificado no contrato e caderno de especificações, conforme relatado no Ofício Nº 124, datado de 20 de janeiro de 2012, bem como seus anexos, todos expedidos pelo Executor do Contrato nº 076/2009. Concorde na íntegra com o Despacho nº 115/2012 da ATJ/ DLF, no sentido de que deve ser dada celeridade à celebração do Termo Aditivo contratual a fim de dar continuidade à execução da obra e evitar que as instalações da mesma sejam danificadas ou se deteriorem por falta de manutenção e desuso, bem como para evitar, pelo bem do interesse público, a ocorrência de rescisão do contrato por incidência do inciso XIV, art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; É necessário a expedição de Parecer Técnico a fim de confirmar se as especificações do material dos corrimãos instalados no 1º BPEsc e 17º BPM estão de acordo com o previsto no projeto básico e caderno de

especificações, devendo ser substituídos no caso de ser constatado estarem em desacordo, exceto no caso de ser comprovado que as especificações do material empregado são de qualidade superior, havendo prévia concordância e aprovação da administração quanto ao material a ser substituído. Ato contínuo entendo que deve ser realizado o acompanhamento e fiscalização da obra por técnicos habilitados que possam atestar que os materiais empregados na execução do objeto estão de acordo com o previsto no projeto básico e caderno de especificações, conforme art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, dando especial atenção a verificação dos materiais constantes das notificações dos Ofícios nº 104 e 105 (fls. 04 e 05) do executor do contrato e aos itens de materiais detalhados no Ofício 20/2010 (fls. 91 a 94) da empresa Porto Belo Construções Patrimoniais, os quais neste mesmo documento a contratada alega terem sido aprovados pela fiscalização. Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções na execução da obra deverá ser determinado à contratada que realize as correções e substituições dos materiais que estiverem em desacordo com o previsto no Projeto Básico e no Caderno de Especificações e Encargos Gerais, consoante o art. 69 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. À DIPRO para adotar as seguintes providências: a) Dar celeridade à celebração do Temo Aditivo Contratual para dar continuidade da execução da obra. b) Realizar o acompanhamento e fiscalização da obra e verificar se os materiais empregados na execução do objeto estão de acordo com o previsto no projeto básico e caderno de especificações, conforme art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, encaminhando a este Departamento no prazo de 10 (dez) dias úteis relatório pormenorizado constando os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, porventura encontrados. c) Encaminhar cópia do relatório ao executor do contrato para que o mesmo determine à contratada que realize as correções e substituições dos materiais que estiverem em desacordo com o previsto no Projeto Básico e no Caderno de Especificações e Encargos Gerais, consoante o art. 69 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. À Seção Administrativa do DLF para: a) Encaminhar cópia deste despacho à DIPRO e ao executor do contrato. b) Publicação em DODF.

Referência: Processo Construção da Sede do 6º BPM/21ª CPMind (processo nº 054.001.854/2009). Interessado(s): Porto Belo Construções e Comércio Ltda. Assunto: Viabilidade de concessão de aditivo ao contrato nº 076/2010. Concordo na íntegra com o despacho nº 118/2012 da ATJ/DLF determinando a confecção de Termo Aditivo quantitativo ao contrato nº 076/2010 celebrado entre a PMDF e a empresa Porto Belo Construções e Comércio Ltda no valor de R\$ 174.481,55 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), vez que os acréscimos na obra foram analisados e aprovados pela Administração e aumentaram os encargos da contratada, determinando a lei de licitações que nessas hipóteses é obrigatório o restabelecimento por parte do órgão público, por meio de aditamento, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos moldes do parágrafo 6º do art. 65. Determino, ainda, que seja instaurado Processo Administrativo a fim de apurar a execução de serviços por parte da contratada sem amparo contratual no valor de R\$ 198.928,83 (cento e noventa e oito mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos) para fins de reconhecimento de dívida, ressaltando que tal valor deverá ser computado junto com o valor do aditivo quanto o total do valor atualizado do contrato. Ademais o valor total concedido corresponde a 5,25005% do valor atualizado do contrato, que mesmo sendo somados aos aditivos já concedidos anteriormente, permanecem dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da avença, nos termos do art. 25, parágrafo 1º da lei 8.666/93. Considerando que a obra se encontra em fase final de execução, determino que sejam acrescidos ao prazo de prorrogação da vigência acima explicitado os prazos legais para o seu recebimento provisório, que nos moldes do que determina o art. 73, inciso I, letra “a”, é de até 15 (quinze) dias e para o seu recebimento definitivo, que conforme preceitua o parágrafo 3º do mesmo dispositivo é de 90 (noventa) dias. Por fim, vez que foram solucionadas as pendências administrativas para a continuidade do Contrato n.º 076/2009, no que se refere à análise do aditivo necessário às adequações do sistema de proteção contra incêndios, conforme normas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, determino que a Empresa retome as obras a partir do dia 18 de junho de 2012. À DALF para adotar as seguintes providências: Providenciar a imediata confecção de Termo Aditivo acrescentando os prazos nos moldes do que determina o art. 73, inciso I, letra “a”, é de até 15 (quinze) dias e para o seu recebimento definitivo, que conforme preceitua o parágrafo 3º do mesmo dispositivo é de 90 (noventa) dias, bem como crescer o valor do contrato em R\$ 174.481,55 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), vez que os acréscimos na obra foram analisados e aprovados pela Administração e aumentaram os encargos da contratada, determinando a lei de licitações que nessas hipóteses é obrigatório o restabelecimento por parte do órgão público, por meio de aditamento, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos moldes do parágrafo 6º do art. 65. A ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: Instaurar processo Administrativo a fim de apurar a execução de serviços por parte da contratada sem amparo contratual no valor de R\$ 198.928,83 (cento e noventa e oito mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos). Encaminhar expediente ao Executor para as providências com relação a notificar a contratada sobre a retomada das obras a partir do dia 18 de junho de 2012. A Seção Administrativa pra as seguintes providências: Encaminhar cópia do presente despacho a DiPro para fins de conhecimento e adoção das demais providências requeridas. Publicar em DODF.

Referência: Processo nº 054.000.324/2012. Interessado(s): PMDF. Assunto: Contratação de Escola de Aviação por inexigibilidade. Concordo na íntegra com o Despacho nº 120/2012 da ATJ/DLF, opinando pela continuidade do procedimento para contratação de Escola de Aviação Civil para formação de 02 (dois) pilotos de helicóptero, do quadro efetivo do Batalhão de Aviação Operacional da Polícia Militar do Distrito Federal – BAVOP, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o inc. VI do art. 13, da Lei 8.666/93, dada a singularidade do curso oferecido e conseqüente inviabilidade de competição, e pela adequação dos valores da proposta aos praticados no mercado. À Seção Administrativa do DLF para serem tomadas as seguintes providências: a) Remeter o Processo a DALF para serem tomadas as medidas cabíveis; b) Publicar o presente Despacho em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 14 de junho de 2012.

Referência: Processo Administrativo nº 054.000.863/2011. Interessado(s): PMDF e COMERSIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Assunto: Apurar possível violação contratual da empresa COMERSIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, em razão do atraso na entrega de materiais, conforme consta no Ofício nº 29/2011 – do Executor do contrato nº 001/2011. Concordo na íntegra com o Despacho nº 110/2012 da ATJ/ DLF, devendo o encarregado do Processo Administrativo, tomar as seguintes providências: a) Realizar nova oitiva do executor do contrato, a fim de esclarecer a data em que efetivamente recebeu a carta da empresa Comersil (fl. 04), a qual solicita a prorrogação de prazo para entrega dos bens, bem como indagar ao mesmo por qual motivo a empresa somente foi notificada para se manifestar acerca da necessidade de prorrogação de prazo no dia 09 de abril de 2011, conforme recibo acostado na Notificação (fl. 69), sendo que foi determinado, através do Ofício Nº 466/2011 – DALF, datado de 17 de março de 2011, ao executor que notificasse a contratada a respeito da necessidade de prorrogação do prazo, desde o dia 24 de março de 2011, conforme recibo acostado no referido Ofício. b) Esclarecer junto ao executor do contrato, bem como à contratada, por qual motivo a carta (fl. 04) da contratada expedida em 12 de abril de 2011, a qual solicita prorrogação de entrega dos bens, contém um documento anexado (fl. 05) com data posterior, ou seja, 13 de abril de 2011. c) Notificar a empresa para que apresente o recibo da entrega do documento de solicitação de prorrogação de prazo, carta (fl. 04). À ATJ/DLF para que adote as providências necessárias à efetivação deste despacho. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo nº 054.001.499/2011. Interessado(s): PMDF – 3º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Locação de prédio para transferência e instalação da sede administrativa do 3º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal. Concordo na íntegra com o Despacho nº 112/2012 da ATJ/DLF, subscrevendo que, fatos supervenientes desconhecidos à época da autorização pela autoridade competente, qual seja, a interrupção da obra de construção da nova sede do 3º BPM, que estaria apta a abrigar ambas as UPM's, alteraram a necessidade inicialmente identificada por esta Corporação e neste sentido, considerando a necessidade de se encaixar a finalidade máxima da Administração, que é o interesse público, ainda ao encontro dos princípios da eficiência e da economicidade, tendo em vista que a Administração terá sua necessidade satisfeita em um curto espaço de tempo e, sem o dispêndio de recursos para a realização de um novo processo de contratação, além da existência dos requisitos autorizadores da utilização do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, deve ser alocado temporariamente no mesmo imóvel o 3º e o 24º Batalhão de Polícia Militar, tendo ainda em vista que o 24º é oriundo do 3º, e que estão geograficamente ligados, sendo decorrente de erro material segundo Justificativa do Executor do Contrato (Ofício nº 04/2012 – Contrato 08/2012 – fls. 448-451), a não inclusão do 24º Batalhão no Projeto Básico que deu início ao processo de locação do imóvel. Desta forma, torna-se precípua que esta Corporação, conforme já determinou em casos semelhantes o Tribunal de Contas da União (Acórdão 149/2006-Plenário), lavre termo aditivo saneador, incluindo no contrato do presente Processo Administrativo a alocação do 24º Batalhão de Polícia Militar e providencie a expedição de nova autorização por parte da autoridade superior competente, o Governador do Distrito Federal, conforme determina o art. 1º do Decreto Distrital 28.826 de 06 de março de 2008, demonstrando a necessidade de alteração do contrato visando à ampliação do seu objeto para abarcar as 02 (duas) UPM's. Neste sentido, determino à ATJ/DLF que adote as seguintes providências: Encaminhe Ofício de resposta ao Executor do Contrato 08/2012-PMDF. Oficie aos Comandantes do 3º e 24º BPM, dando ciência da presente decisão com cópia do presente despacho. Providencie a remessa do presente processo ao Chefe da Casa Militar, para que sejam encaminhados ao Governador do Distrito Federal visando a apreciação daquela autoridade de maneira a ser permitida a autorização de modificação de seu objeto, nos moldes supracitados. À Seção Administrativa do DLF para publicar em DODF o presente despacho.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

DESPACHO DO CHEFE

Em, 14 de junho de 2012.

Referência: Autos do Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida nº 054.001.918/2012 – Hospital São Lucas Ltda; Parecer Técnico nº 12/2012/AATJ/DSAP; Parecer nº 1/2012/

Encarregado de Processo Administrativo; Despacho Intermediário da AATJ/DSAP. DESPACHO DECISÓRIO

Concordar com os fundamentos trazidos pelo Encarregado do Processo Administrativo, bem como o despacho intermediário, levado a efeito pelo Assessor Adjunto da AAT/DSAP; Encaminhar os Autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal, nos termos do Art. 50, § 1º, da Lei nº 4.499/2010; Manter a suspensão do pagamento ao hospital favorecido até manifestação formal da Procuradoria Geral do Distrito Federal; 3- Encaminhar cópia da presente decisão à DPGC e à DEOF, para conhecimento e respectivas providências, visando manter suspensas as medidas administrativas que importem no pagamento em comento.

SÉRGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 144, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

Dá nova redação ao artigo 3º, §4º, da Instrução Normativa nº 138, de 25 de maio de 2011.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 6º do Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 3º da Instrução Normativa nº 138, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º.

§4º Nos demais horários, caberá à Autoridade Policial responsável pelo plantão da 1ª DP proceder na forma do §3º. (NR)”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ XAVIER

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 145, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

Dá nova redação à alínea “d” do subitem 1.3, e acrescenta o subitem 3.3, da Instrução Normativa nº 51, de 18 de julho de 2000.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. A alínea “d” do subitem 1.3 da Instrução Normativa nº 51, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) à Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos, quando se tratar de arma de fogo. (NR)”

Art. 2º O item 3 da Instrução Normativa nº 51, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem:

“3.3. Quando se tratar de arma de fogo, o dossiê, antes do cumprimento do item 3, será encaminhado à Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos, para lançamento dos dados nos sistemas respectivos.”

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JORGE LUIZ XAVIER

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 374, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista a P & A Despachante de Veículos e Motocicletas Automotores Ltda., CNPJ nº 08.753.418/0001-81, processo 055.004732/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 375, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista a Salvo Corretora de Seguros Ltda, CNPJ nº 11.141.754/0001-88, processo 055.011525/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 376, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista a RJC Despachantes Ltda, CNPJ nº 09.372.557/0001-28, processo 055.005778/2011;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 377, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, o acesso e uso do sistema do DETRAN/DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista a Sobradinho Despachante Ltda-ME, CNPJ nº 09.527.732/0001-09, processo 055.004660/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 378, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista a Brasília Despachante Ltda, CNPJ nº 07.184.999/0001-15, processo 055.010582/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 101ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e dez minutos do dia vinte e nove de março do ano de dois mil e doze, na sala de reuniões do segundo andar do edifício-sede da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano (SEDHAB), localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, sob a presidência do Presidente Substituto, Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, senhor Geraldo Magela Pereira, foi declarada aberta a 101ª reunião do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN). O presidente cumprimentou a todos e confirmou a existência quórum. Seguindo a pauta, o senhor Geraldo Magela, de acordo com o item 1.2 – posse dos novos conselheiros verificou se a presença do senhor Marcello dos Santos L. Vieira, representante da Secretaria de Estado de Fazenda, e deu posse a ele. Informou também que o senhor Antônio Carlos Rebouças Lins, o qual ainda não havia chegado, tomaria posse como representante da TERRACAP. Passando para o item 1.3 – aprovação da ata da 100ª reunião ordinária do CONPLAN, lembrou que a referida ata fora remetida aos endereços eletrônicos de todos os conselheiros, motivo pelo qual se absteve realizar sua leitura e a colocou em discussão. Não havendo manifestação dos conselheiros, abriu votação. O conselho aprovou a ata. Sobre o item 1.4 – informes do presidente, foi dito que a decisão tomada na última reunião, acerca da regularização dos condomínios horizontais, fora encaminhada a todos os órgãos do Governo do Distrito Federal (GDF) para tal definido e que se aguardava marcação junto ao Governo de reunião sobre o assunto. O presidente fez um breve relato da visita dos consultores da UNESCO a Brasília, ressaltando que o clima de tensão pré-existente havia se dissipado, uma vez que restaram constatadas melhorias nos itens de recomendações quando comparados da visita da UNESCO ocorrida em 2001. Desse modo, o presidente disse acreditar que o relatório da delegação apontaria avanços, embora fosse sabida a existência de pontos preocupantes, citando como exemplos o desenvolvimento da Vila Planalto, o transporte público e a ocupação da orla do Lago Paranoá. Por fim, informou que sugeriria ao Governador que fosse convidada outra missão para daqui a dois anos, quando muitos projetos e obras estariam concluídos. O presidente, ainda apresentando seus informes, convidou todos a participar da terceira e última audiência pública

que seria realizada no próximo sábado, dia 31 de março, no Museu da República, sobre o Plano de Preservação do conjunto urbanístico de Brasília (PPCUB), a partir da qual seria formatada uma minuta de projeto de lei a ser remetida à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF). Sobre esse assunto, o presidente informou que seria provável que fosse convocada uma reunião extraordinária exclusivamente para discutir a citada minuta, tendo em vista o desejo de encaminhá-la à CLDF até o fim do mês de abril. O presidente abriu espaço para discussão dos informes. O conselheiro Benny Schvarsberg, representante da Universidade de Brasília (UnB), informou que, em razão da sugestão apresentada na última reunião para que se organizasse um cenário mais técnico de discussão do PPCUB, foi organizado um seminário técnico na UnB, a ser realizado na tarde daquele dia. O conselheiro Geraldo Magela agradeceu ao senhor Benny pela ajuda dada na organização do seminário e informou que, durante o processo de discussão do PPCUB, foram feitas várias reuniões nesse estilo e que as sugestões delas provenientes foram assimiladas ao Plano e seriam apresentadas na audiência pública a ser realizada sábado. O senhor Paulo Henrique Paranhos, representante do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB/DF), lembrou o que havia sido colocado na última reunião do Conselho sobre a criação de uma Câmara Técnica. Na oportunidade, criticou o tempo destinado à UnB e ao IAB durante o encontro dos consultores da UNESCO com representantes da sociedade civil. Ademais, o senhor Paulo Henrique solicitou ao Secretário da SEDHAB a criação de um conselho com participação igualitária da sociedade. O presidente corroborou as palavras do conselheiro Paulo Henrique sobre o encontro da UNESCO com representantes da sociedade civil, ao fim do que deu início aos itens para deliberação com o item 2.1 – processo: 390.009.602/2008; interessado: SEDUMA; assunto: apresentação do relatório do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) do Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos (SGCV) e do Trecho 01 do Setor de Múltiplas Atividades Sul (SMAS) da Região Administrativa do Guará; relator: Danilo Pereira Aucélio. O conselheiro relator sugeriu que o senhor Ricardo Baseggio, membro do corpo técnico da SEDHAB, fizesse a apresentação do parecer técnico da Secretaria, tendo em vista que seu relatório fora feito com base nas informações constantes desse parecer. Durante a apresentação, o conselheiro Geraldo Magela requereu explicações sobre a população prevista nos cenários apresentados e sobre o termo de compromisso referido no processo, tendo sido feitos os devidos esclarecimentos pelos senhores Danilo Aucélio e Ricardo Baseggio. Finda a apresentação, a palavra foi passada ao relator, que esclareceu que o referido EIV referia-se tão somente aos nove empreendimentos previstos no processo, de modo que outros empreendimentos encontrar-se-iam sem respaldo legal. O relator votou pela aprovação do estudo, com ressalvas ao condicionamento da carta de Habite-se à prévia execução das ações previstas para o GDF. O presidente pediu esclarecimentos sobre o voto e ressaltou que, por ser o EIV o primeiro estudo nesse modelo e também por serem as ações mitigadoras apresentadas de natureza muito complexa, seria preciso que ficasse muito claro quem seriam os responsáveis por essas ações. Feitos os esclarecimentos, ficou confirmado que as recomendações seriam aprovadas, mas não como condicionantes para a carta de Habite-se. O presidente abriu a palavra para questionamentos e esclarecimentos. Usaram da palavra os seguintes conselheiros: Lúcia Helena de Carvalho, Benny Schvarsberg, Adalberto Cleber Valadão, Luís Antônio Almeida Reis, Antônio José Ferreira, Maria Silvia Rossi, Dalmo Rebello Silveira e Gilma Rodrigues Ferreira. O presidente concedeu a palavra ao relator para que ele e a equipe técnica respondessem às dúvidas dos conselheiros. Respondidos os questionamentos, o presidente abriu espaço para debate do conteúdo a fim de que fossem feitas propostas de detalhamentos ou alterações no voto final. Os conselheiros Adalberto Cleber Valadão, Ivelise Loghi Pereira da Silva, Maria Silvia Rossi, Luís Antônio Almeida Reis, Paulo Henrique Paranhos, Dalmo Rebello Silveira e Fernanda Rayol do Nascimento apresentaram suas sugestões. Em seguida, o presidente do conselho iniciou a votação das sugestões apresentadas. A primeira proposta versou sobre a compatibilização do cronograma de obras e de ações mitigadoras ao desembolso das compensações. Foram feitas considerações pelo senhor Adalberto Cleber Valadão e pela senhora Maria Silvia Rossi, após o que o conselheiro Geraldo Magela abriu votação. O conselho aprovou a primeira proposta. Antes de prosseguir com a apresentação das propostas, o presidente pediu que, conforme havia sido decididos nas reuniões anteriores, todos assinassem o documento de declaração das decisões tomadas na presente reunião. Dando continuidade, a segunda proposta tratou da definição de que o valor da caução deveria ser proporcional ao potencial construtivo de cada empreendimento. Os conselheiros: Danilo Pereira Aucélio, Geraldo Magela e Adalberto Cleber Valadão fizeram considerações sobre a proposta. O presidente abriu votação. O conselho aprovou a proposta. A terceira proposta disse respeito ao estabelecimento de prazo de trinta dias para que as empresas apresentassem ao governo uma minuta do termo de compromisso, bem como cronograma, detalhamento e responsabilidade pelas ações mitigadoras. Após considerações dos Conselheiros Danilo Aucélio e Adalberto Valadão, o presidente ratificou que os órgãos envolvidos assinariam o termo de compromisso e que o prazo da proposta seria de trinta dias para a apresentação da minuta e outros trinta dias para apreciação pelo Governo, contados a partir da publicação dessa decisão. O presidente abriu votação. O conselho aprovou a proposta. A quarta proposta definiu que a exigência da caução ocorreria no momento da solicitação do Habite-se. Feitas considerações pelos conselheiros Francisco Machado da Silva, Adalberto Valadão, Emílio Ribeiro e Junia Maria Bittencourt, definiu-se que a caução seria feita até a concessão da carta de Habite-se e que todas as decisões acerca do caucionamento seriam tomadas em respeito a decreto existente sobre o assunto. O presidente abriu votação. O conselho aprovou a proposta. A proposta seguinte versou sobre a necessidade de ficar claro no termo de compromisso quem seria

responsável pela coordenação da execução das ações mitigadoras. Ficando a cargo do Governo do Distrito Federal. O presidente abriu votação. O conselho aprovou a proposta. A última proposta tratou da retirada de exigência de construção do trecho que ligaria a EPIA ao córrego do Guará (item cinco do parecer). O relator explicou que se tratava de retirada parcial do item cinco, pois parte do trecho – ligação da EPIA ao SGCV – havia sido colocado como exigência pelo DER. O presidente abriu votação. O conselho aprovou a proposta. O conselheiro Dalmo Rebello questionou quem seria o responsável pelo pagamento da obra de drenagem pluvial, que figurava no projeto como de responsabilidade da NOVACAP. O presidente informou que a responsabilidade seria do governo e que essa informação seria retificada no parecer. O conselheiro Geraldo Magela colocou em votação o relatório do conselheiro Danilo Aucélio com as alterações que foram aprovadas. O conselho aprovou o relatório com as alterações propostas. O presidente pediu que fossem encaminhados a todos os conselheiros cópias da minuta desse projeto. Constatando que não seria possível cumprir o último item da pauta e dado que a próxima reunião estava prevista para a última quinta-feira do mês de abril, o presidente propôs que fosse convocada uma reunião extraordinária para daqui a quinze dias com a finalidade de deliberar o item 2.2 – apresentação sobre projetos, obras e intervenções urbanas para a Copa de 2014, assim como outros assuntos que pudessem surgir até lá. O presidente abriu votação. O conselho aprovou a convocação de reunião extraordinária para o próximo dia 12 de abril. Não havendo outras considerações, o presidente encerrou a reunião.

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas e vinte minutos do dia doze de abril do ano de dois mil e doze, na sala de reuniões do segundo andar do edifício-sede da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano (SEDHAB), localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, sob a Presidência do Presidente Substituto, Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, senhor Geraldo Magela Pereira, foi declarada aberta a 17ª reunião extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN). O presidente informou que a reunião fora convocada a fim de apresentar os projetos urbanísticos para a Copa de 2014. Para tanto, foi passada a palavra para que a senhora Moema Pereira Rocha de Sá, diretora de Planejamento Urbano da SEDHAB, fizesse a apresentação dos projetos. Antes de a senhora Moema iniciar sua explanação, o conselheiro Elson Ribeiro e Póvoa, representante da sociedade civil, questionou se não haveria aprovação da ata da última reunião do conselho, ao que o presidente informou que a aprovação da referida ata seria feita na próxima reunião ordinária do CONPLAN. Iniciando sua apresentação, a senhora Moema falou sobre os projetos de acessibilidade e mobilidade urbana ao longo de todo o Eixo Monumental e revitalização de diversos setores urbanos, com especial ênfase à mobilidade. A diretora explanou acerca dos seguintes projetos, considerados prioritários: obras do estádio Mané Garrincha; túnel de ligação do estádio ao Centro de Convenções Ulysses Guimarães, bem como ao Parque da Cidade; revitalização do setor de divulgação cultural; reforma da torre de TV; ligação entre W4 e W5 em túnel; paisagismo de Burle Marx; quadrilátero de pedestres integrado aos projetos do Eixo Monumental, de maneira a interligar os setores da região; revitalização dos setores centrais, especialmente o Setor Comercial Sul, visando à sua qualificação, com ajustes viários e integração com ciclovias; intervenções na Rodoviária de Brasília; propostas de implantação de diferentes módulos de transporte; integração de calçadas e ciclovias, priorizando os deslocamentos ao longo do Eixo; área do FAN FEST, para a qual ainda não fora definido o local, em razão de depender de deliberações com a FIFA; modernização de toda a sinalização urbana, com novas placas, informações para deficientes e informações turísticas em português, inglês e espanhol. Finda a apresentação, não havendo deliberações a serem feitas sobre o tema, o presidente abriu para pedidos de informação e debate do assunto. O conselheiro Francisco Machado da Silva, representante do CREA/DF, destacou o atraso das obras para a Copa em todo o País, ressaltando que o referido campeonato de futebol, embora fosse o maior evento do mundo, era apenas um dentre cinco eventos de grandes dimensões que ocorreriam no Brasil até 2016, os quais, certamente, envolveriam Brasília. Ademais, havia previsões de que o País viesse a ser a quarta potência econômica mundial em 2022, mesmo ano de comemoração do bicentenário da Independência do Estado Brasileiro. Diante desses fatos, o conselheiro perguntou se o Brasil conseguiria sustentar essa situação. Foi dito, ainda, que, afóra a Copa realizada na Alemanha e as Olimpíadas de Barcelona e Londres, todos os eventos do tipo realizados nos demais países foram um fracasso. Assim, o senhor Francisco concluiu que um macroevento como esse deveria deixar um legado para a sociedade brasileira e que a sociedade deveria participar da organização do evento. Citando as mazelas brasileiras - ausência de planejamento, ausência de participação da sociedade, ausência de integração e ausência de comunicação -, disse que elas, invariavelmente, levariam ao aumento de preços, à corrupção e à improvisação. Por fim, pediu que o Secretário encaminhasse ofício ao Governador, solicitando o envolvimento da sociedade e a promoção de audiência pública sobre a Copa. O senhor Geraldo Magela disse querer submeter a sugestão do conselheiro à apreciação do conselho ao final da reunião. O conselheiro Elson Póvoa questionou sobre a iluminação dos monumentos históricos. Na oportunidade, ressaltou a questão do tempo, pois, desde 1999, os recursos para as obras do VLT e a DF-047 encontravam-se disponibilizados. Também questionou se estavam sendo utilizados os recursos disponibilizados pelo presidente Lula para a realização de obras nas cidades-sede da Copa. O conselheiro ainda citou os graves problemas estruturais existentes em diversos viadutos e, em especial, na Rodoviária de Brasília. O presidente pediu que os

órgãos de Governo com assento no conselho respondessem àquilo que lhes coubesse. O conselheiro Benny Schvarsberg, representante da Universidade de Brasília, falou sobre a implantação da escala gregária, sendo a única escala não constituída a partir do projeto de Lúcio Costa. O conselheiro disse que o principal legado que a Copa poderia deixar para Brasília seria ajudar a constituir a citada escala, bem como sugeriu que fosse organizado um concurso de ideias visando à requalificação da área central da cidade na forma de uma operação urbana consorciada. Disse, também, que se poderia aproveitar o momento para implementar o projeto, aprovado há alguns anos, de revitalização da W3 Sul, na forma de operação urbana consorciada ou operação urbana interligada. Fazendo menção aos estádios do Gama e de Criciúma, em Santa Catarina, o senhor Benny defendeu que seria interessante aproveitar o exemplo desses espaços para implantar, no entorno do estádio, equipamentos públicos visando a oportunidades de esporte e lazer para utilização da população, ao invés de se implantar o enorme estacionamento previsto para aquele local. O conselheiro Adalberto Cleber Valadão, representante da sociedade civil, colocou a necessidade de se escutar mais as entidades de classe, representantes da sociedade, na organização da Copa. Também falou que uma obra como essa, que iria consumir muitos recursos, precisava deixar um legado à sociedade. O conselheiro detalhou a questão levantada pelo senhor Élson acerca das estruturas no centro de Brasília que estariam com sérios problemas decorrentes da falta de manutenção, dada a inexistência, no País, de uma cultura de conservação. Foi dito que diversos estudos, inclusive um feito pela UnB, constataram que todos os locais analisados precisariam de intervenção, pois haveria, até mesmo, risco de ruínas. Quanto à rodoviária, ressaltou-se que, embora tenham sido feitas reformas em dois terços da rodoviária, ela ainda correria risco de ir à ruína. Sobre a mobilidade, o conselheiro Valadão parabenizou o trabalho apresentado e lembrou a aprovação do EIV do SGCV e SMAS, que definira várias intervenções de mobilidade as quais influiriam na Copa devido às construções de apart-hotéis naquela região. Ao final, o conselheiro destacou a necessidade da construção do viaduto previsto no referido EIV, pois as demais obras não seriam aproveitadas sem que fosse feito o mencionado viaduto. A conselheira Lúcia Helena de Carvalho, representante da sociedade civil, parabenizou os projetos pela visão dada à questão de acessibilidade e perguntou se já fora criado o Comitê da Copa bem como quem dele faria parte. Na oportunidade, lembrou que o Clube do Servidor encontrava-se abandonado e poderia ser recuperado e utilizado como ponto de recepção das equipes esportivas que viriam a Brasília para a Copa, assim como outros espaços do mesmo gênero. O conselheiro Hamilton Pereira da Silva, representante Titular da Secretaria de Estado de Cultura, registrou sua opinião acerca da importância da discussão e aderiu ao pedido de oficialização da participação da sociedade na organização do evento. Ressaltou que não se poderia pensar que todos os problemas de infraestrutura da cidade fossem ser resolvidos com as obras para o campeonato de futebol. Ainda em sua fala, o conselheiro perguntou se o Teatro Nacional, cuja última reforma ocorrera há 12 anos, seria contemplado pelas obras de revitalização previstas para o evento e concluiu apresentando a preocupação que deveria existir a fim de dar respostas rápidas acerca da definição do papel da sociedade na obras da Copa. O conselheiro Luís Antônio Almeida Reis, representante da TERRACAP, lembrou que as obras deveriam estar prontas dentro de doze meses e que se parecia estar cuidando apenas do estádio, ao passo que se esquecia dos demais espaços abarcados pelo evento. Ademais, destacou quão negativo era o fato de Brasília não ser aberta ao recebimento de pessoas de outros países para troca de experiências e debate dos assuntos da cidade. A conselheira Vânia Aparecida Coelho, representante da sociedade civil, perguntou se o estádio estaria preparado para ser utilizado após a Copa, ao que citou a existência de tecnologia para cobrir o campo a fim de que o espaço fosse utilizado para outras atividades, falando, ainda, sobre a implantação de opções de alimentação e venda de artesanatos na área externa do estádio. A conselheira questionou se haveria projetos de construção de banheiros públicos, bem como projetos para a melhoria do acesso das regiões administrativas a Brasília. Por fim, perguntou sobre a integração das vilas olímpicas e a possibilidade de utilizá-las para abrigar crianças que viviam nas ruas. A conselheira Ivelise Loghi Pereira da Silva, representante da CODEPLAN, levantou a necessidade de que os órgãos da Administração Pública trabalhassem em conjunto e questionou como esse evento poderia ser utilizado para melhorar a qualidade de vida da cidade. Destacou que Brasília não estaria preparada para receber turistas. O conselheiro Paulo Henrique Paranhos, representante do Instituto de Arquitetos do Brasil, reiterou a necessidade da presença do Governador nessa discussão e pediu o apoio do presidente para que o assunto fosse debatido junto ao Governador. O conselheiro Antônio José Ferreira, representante da sociedade civil, colocou que a palavra “negro” havia sido utilizada, por duas vezes, naquela reunião, com conotação negativa, o que era mostra de racismo, o qual ele gostaria de eliminar. Além disso, ressaltou que o contrato das obras do estádio não fora auditado quando o atual Governo assumira a gestão de Brasília. Apoiou a colocação do conselheiro Benny sobre a necessidade de constituição da escala gregária e ressaltou a pequena ocupação das torcidas nos grandes estádios. Por fim, o conselheiro endossou que o Governador deveria estar presente e que era preciso discutir mais as intervenções públicas, pois o dinheiro utilizado era público. O conselheiro Danilo Pereira Aucélio, representante da Secretaria de Estado de Obras, disse que o Governo poderia estar um pouco desarticulado, mas estava trabalhando muito, sendo, talvez, o caso de não estar sendo divulgado tudo o que vinha sendo feito. Com relação à DF-047, informou que o edital estava previsto para junho. Já com relação à Rodoviária de Brasília, foi informado que o projeto estava quase pronto e o conselheiro se comprometeu a verificar os pontos apresentados pelos demais conselheiros. Sobre os viadutos, o senhor Danilo informou que os editais para as obras

estavam em andamento. Acerca da iluminação dos monumentos, foi dito que seria utilizada a iluminação de plasma da LG e esta já se encontrava em fase final, mas, devido a um acidente em Singapura, ela havia sido suspensa. Quanto às vilas olímpicas, elas seriam implantadas nas áreas carentes e estariam em fase de conclusão. Foi dito, ainda, que seria anunciado o PAC Mobilidade para o Distrito Federal em breve. O conselheiro Magela questionou a utilização dos R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) disponibilizados pelo Governo Federal, sobre o que o senhor Danilo disse não ter informações. O conselheiro Valadão informou a existência de convênio com a TERRACAP para as obras nos viadutos, sendo que a Rodoviária e seis viadutos já possuíam projetos aos quais poderia ser dado andamento. A conselheira Fernanda Rayol do Nascimento, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, disse que, no final do ano passado, fora criada uma comissão a fim de elaborar o plano de gerenciamento e utilização do Lago Paranoá, a qual constituiu um trabalho extenso. Sobre isso, ressaltou que não havia sido apresentada nenhuma ligação da implantação do referido estudo com as obras citadas. O conselheiro Paulo Henrique disse ser importante distinguir o que seria legado da Copa e o que faria parte de uma rotina da Administração. Ressaltou, ainda, que a Secretaria de Obras não estava atuando apenas como uma secretaria de execução e que era preferível que a contribuição de planejamento fosse resolvida na SEDHAB e não na Secretaria de Obras. O conselheiro Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, representante da Secretaria de Estado de Governo, explicou que o Comitê da Copa fora criado, sendo presidido pelo Governador e tendo o Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Executiva do Comitê. Informou que várias obras estavam sendo realizadas e citou dois projetos sob o comando da Secretaria de Governo – o Centro de Gestão Integrada e os estacionamentos subterrâneos. A conselheira Lúcia Helena questionou a regularidade das reuniões do Comitê, bem assim quem seriam seus integrantes. Sobre essa questão, o conselheiro Gustavo disse que o Comitê era composto pelo Governador, pelo Chefe de Gabinete e por sete membros nomeados, os quais não eram secretários. A senhora Moema comentou acerca da iluminação, que se encontrava sob a responsabilidade da CEB, e disse, ainda, que a utilização do estádio pós-Copa estava sendo planejada, embora não possuísse detalhes sobre o assunto. Ressaltou que a parceria com a AGEFIS era muito importante e que já haviam sido dadas sugestões a fim de evitar conflitos à medida que as obras fossem avançando. Em relação ao aproveitamento de espaços, informou que vários clubes estavam sendo visitados, mas ela não possuía mais informações, além do que o assunto dependia do crivo final da FIFA. Foi dito que estavam sendo feitos estudos para implantação dos banheiros públicos, os quais eram, inclusive, uma exigência da FIFA, e que também havia previsão de utilização do estádio após a Copa. A senhora Moema comprometeu-se a verificar a possibilidade de discussão junto ao Governo do plano de gerenciamento do Lago. O conselheiro Magela informou que os R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sobre os quais fora falado anteriormente, foram disponibilizados pelo Governo Federal sob a forma de empréstimo do BNDES, ao passo que o Governo do Distrito Federal decidira efetuar empréstimos diretos. Portanto, o Distrito Federal não possuía recursos federais para as obras da Copa, a não ser aqueles que adviriam do PAC Mobilidade. O conselheiro Danilo informou a existência de um PAC Copa, que envolveria a DF-047 e o VLT. O presidente do conselho declarou sua preocupação acerca do financiamento das obras, sendo que a quadra 901 Norte estava sendo pensada como forma de financiamento do estádio, mas, até o momento, o pagamento da referida obra estava sendo feito com recursos do orçamento do Distrito Federal. Sobre a participação da sociedade, o presidente disse que, em havendo consenso, poder-se-ia fazer um pedido ao Governador, assim como ele levaria também o pedido de reunião com o Governador para tratar tanto dos condomínios horizontais como da Copa. O senhor Magela apresentou, ainda, crítica à forma de condução do planejamento urbano, haja vista que todos os órgãos, os quais contariam com arquitetos e urbanistas em seu quadro de pessoal, estavam fazendo planejamento, o que deveria ser feito por um único órgão. Ademais, informou que, na próxima reunião, seria feito um debate sobre a quadra 901 Norte, quando ele gostaria de receber críticas dos conselheiros com sugestões de mudanças. A conselheira Ivelise colocou-se à disposição para apoiar o órgão central de planejamento, ressaltando a importância de que os demais órgãos fizessem suas proposições, desde que dentro dos parâmetros emanados do projeto maior do órgão do planejamento. Sobre a AGEFIS, a conselheira explicou que a Diretoria de Planejamento visava à conscientização da comunidade, com a intenção de acompanhar os projetos em andamento para que não houvesse problemas quando da liberação da obra. O conselheiro Dalmo Rebello Silveira, representante da Secretaria de Estado de Transportes, explicou que o espaço da referida quadra seria, na verdade, espaço das quadras 900 e 901, havendo, até mesmo, previsão de uma pista passando por entre as duas quadras. O conselheiro falou também sobre a linha verde que liga Ceilândia a Brasília, a qual se encontrava apenas parcialmente implantada, bem assim da existência de projeto da TERRACAP para ligar o Noroeste ao Sudoeste, não havendo, ainda, definição do local em que seria instalado o Terminal Norte e, tão pouco, qual tipo de transporte a ser instalado no Eixo Monumental – metrô, VLP ou VLT. O conselheiro Paulo Henrique disse que o IAB estaria pronto para discutir a questão da quadra 901 Norte e que estavam sendo planejados seminários cujo tema seria “A Brasília que queremos”. O conselheiro Magela ressaltou a importância em se diferenciar o debate da quadra 901 e o debate das diretrizes que seriam encaminhadas à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sendo possível realizar uma discussão com o IAB antes da realização da audiência pública do Plano de Conservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB). Por fim, o conselheiro lembrou ao senhor Dalmo que o projeto da pista de ligação entre a 900 e a 901 Norte seria subterrânea (túnel). Não havendo outras considerações, o Presidente do conselho encerrou a reunião.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CG/FUNDHIS, nos termos da Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13/06/2012, RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, por unanimidade, as Resoluções nºs 1, 2 e 3, aprovadas na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do FUNDHIS, realizada em 27 de março de 2012 e APROVAR os ajustes efetuados nos textos das minutas de Decreto objetos das Resoluções nº 1 e 2, visando à publicação das mesmas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CG/FUNDHIS, nos termos da Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13/06/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o Diagnóstico da Situação Habitacional de Interesse Social, segunda etapa da Metodologia para Elaboração do Plano Distrital de Habitação de Interesse Social - PLANDHIS, aprovada pelo Conselho Gestor do FUNDHIS por meio da Resolução nº 3, no âmbito da 1ª Reunião Ordinária do Colegiado, realizada no dia 27 de março de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 5, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2011 c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 16 de junho de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo 400.000.213/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 18, de 16 de maio de 2012, publicada no DODF nº 96 de 17 de maio de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

**CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO
E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

RESOLUÇÃO Nº 27, DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre, Representação para Verificação de Conduta de Omissão quanto à Violação dos Direitos Humanos, com base nos artigos 127 a 129, da Constituição Federal, em face da Rede Bandeirantes de Televisão – BAND.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, em sua Quinquagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2012 e no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 8º. da Lei nº 1.175, de 29 de julho de 1996, em consonância com o artigo 8º, da Lei nº 3.797, de 6 de fevereiro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Requerer ao Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais, a instauração de inquérito civil público para averiguação dos fatos e, se do conjunto probatório restar confirmado prejuízo aos direitos humanos advindos dos quadros “A ACADEMIA DAS PANIQUETES” e “O MAIOR ARREGÃO DO MUNDO”, que sejam os referidos quadros retirados do ar, e no horário de apresentação dos mesmos sejam exibidos vídeos educativos com a finalidade de combater todas as formas de trote, divulgando uma cultura de paz, que enfrente a discriminação e combata assim a exposição vexatória das mulheres, funcionários e convidados.

Art. 2º Qualificar como violação de Direito Humano os quadros “A ACADEMIA DAS PANIQUETES” e “O MAIOR ARREGÃO DO MUNDO”, que expõe funcionários a trotes, constrangimentos, tortura, mutilação e outros gestos vexatórios.

§1º Cabe a este Conselho de Promoção de Direitos Humanos, preservar a dignidade da pessoa humana sobre quaisquer de suas formas, sendo que o programa PÂNICO NA TV, excede os limites culturais e de informação que podem ser transmitidos ao veicular os trotes, naturalizando

esse comportamento e educando o seu público a reproduzi-los em outros ambientes, inclusive nas escolas, sob pena de formarmos uma cultura de discriminação e violência.

Art. 3º O Brasil precisa de espaços onde uma cultura de paz seja cultivada e estimulada didaticamente, e a televisão tem papel primordial como formadora de opinião, que pode influenciar positivamente ou negativamente, tendo em vista que é um meio muito eficaz e acessível de transmissão de dados e informação.

§1º - A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 3º, diz que toda pessoa, tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, dignidade da pessoa humana, e, no presente caso, a realização de quadros apelativos que expõe referidas mulheres, chamadas pelo programa de “paniquetes”, afrontam o direito à dignidade da pessoa humana.

§2º A Declaração Universal, traz em seu artigo V que ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante, entretanto, o referido programa hoje expõe as suas funcionárias a tratamento desumano, degradante e cruel ante os trotes realizados.

Art. 4º O Distrito Federal alinhado a esta idéia sancionou no dia 04 de maio de 2012 a lei que proíbe os trotes violentos contra estudantes, pela referida lei, serão consideradas “violentas” atitudes que afetarem a integridade física ou psicológica dos alunos, familiares, parentes, amigos e qualquer pessoa que estiver próxima à realização dos trotes, sejam eles feitos dentro das instituições de ensino ou fora delas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL PLATINI GOMES FERNANDES
Presidente em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 156, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto nº. 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Portaria nº 137, de 05 de junho de 2012, publicada no DODF nº 111, de 11 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 22, DE 17 DE MAIO DE 2012. (*)

Dispõe sobre a formação, instrução e tramitação dos autos suplementares e dos processos administrativos no âmbito da Procuradoria Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 102 do Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os processos judiciais acompanhados pelos Procuradores do Distrito Federal deverão ser reproduzidos sob a forma de autos suplementares, cuja formação, instrução, tramitação e arquivamento obedecerão às normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Os processos administrativos autuados na Procuradoria Geral do Distrito Federal, bem como os encaminhados a este órgão, seguirão as normas de protocolo e autuação aplicáveis ao Complexo Administrativo do Distrito Federal.

Parágrafo único. A tramitação e as formas de manifestação dos Procuradores do Distrito Federal em processos administrativos serão regulamentadas por esta Portaria.

CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO DOS PROCURADORES NA ÁREA JUDICIAL
SEÇÃO I
DOS AUTOS SUPLEMENTARES
SUBSEÇÃO I

DA FORMAÇÃO, INSTRUÇÃO E TRAMITAÇÃO ORDINÁRIAS

Art. 3º Os autos suplementares deverão ser formados com os documentos inaugurais encaminhados pelo Poder Judiciário e distribuídos ao Procurador designado para acompanhar o respectivo processo em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Nos casos em que o prazo judicial fixado para a primeira atuação do Procurador for inferior a 5 (cinco) dias, os autos suplementares serão formados e a ele encaminhados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Na hipótese de processo judicial instaurado por ato do Procurador, os autos suplementares deverão ser formados com a peça protocolizada perante o Poder Judiciário, apensados aos originais, se for o caso, e enviados ao subscritor da petição, no prazo fixado no caput deste artigo.

§ 3º Cada processo judicial, ainda que relacionado com outro feito em tramitação, gerará novos autos suplementares, com numeração própria, e será computado na carga do Procurador.

Art. 4º Os autos suplementares deverão ser instruídos com a petição inicial, a contestação, todas as demais peças apresentadas pelo Procurador, decisões judiciais, prova do trânsito em julgado, além de outros documentos necessários à compreensão da demanda.

Parágrafo único. O Procurador zelará pelo atendimento ao disposto neste artigo sempre que oficial nos autos suplementares.

Art. 5º Quando da distribuição ou redistribuição dos autos suplementares, caberá ao Procurador registrar por escrito e comunicar pessoalmente à Chefia imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, razões de impedimento ou suspeição, aplicando-se, no que couber, as regras dos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. É vedado ao Procurador declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

Art. 6º Excetuado o disposto no artigo anterior, o requerimento de redistribuição de autos suplementares somente será deferido se encaminhado na primeira quinta parte do prazo processual.

Parágrafo Único. Intentado após o lapso temporal indicado no caput, o requerimento somente será apreciado depois de cumprida a respectiva diligência.

Art. 7º Disponibilizada a intimação pelos setores competentes, é do Procurador a responsabilidade pelo cumprimento dos prazos processuais.

Parágrafo único. Quando o cumprimento do prazo processual depender de manifestações ou diligências prévias de órgãos internos da Procuradoria, os autos suplementares deverão ser encaminhados ao destino no primeiro terço do prazo e devolvidos no segundo terço, salvo necessidade de prazo menor, devidamente justificada pelo Procurador.

Art. 8º Compete ao Procurador levar ao conhecimento da Chefia imediata, por meio dos respectivos autos suplementares, as principais manifestações e decisões dos processos judiciais.

Art. 9º Compete ao Procurador responsável pelo acompanhamento dos autos suplementares diligenciar pela pronta informação e orientação à autoridade competente, tão logo seja proferida decisão liminar ou qualquer outra da qual resulte obrigação de fazer ou de não fazer para a administração pública.

SUBSEÇÃO II

DA FORMAÇÃO, INSTRUÇÃO E TRAMITAÇÃO ESPECIAIS

Art. 10 Nos mandados de segurança e mandados de injunção, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – serão formados autos suplementares, instruídos com cópia das informações prestadas devidamente protocolizadas e com o mandado de intimação para que o Distrito Federal ingresse no feito, nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/2009;

II – ao requerer o ingresso do Distrito Federal no feito, o Procurador acrescentará, se for o caso, argumentos fáticos e jurídicos úteis à defesa da fazenda pública.

Parágrafo único. Quando solicitada à Procuradoria Geral do Distrito Federal a elaboração de informações em mandados de segurança e de injunção impetrados contra atos ou omissões do Governador, o Procurador providenciará o envio da respectiva minuta para assinatura e protocolo com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência do encerramento do prazo judicial.

Art. 11 Compete ao Procurador Geral definir a posição processual do Distrito Federal nas ações populares, ações civis públicas ou outras de natureza coletiva e ações de improbidade propostas contra terceiros, bem como autorizar o ajuizamento de ações contra entes públicos.

§ 1º Quando do recebimento das citações referentes às ações de que trata o caput, o Procurador responsável deverá instruir os autos suplementares com todos os documentos necessários à compreensão da lide, inclusive, se possível, com cópia do processo administrativo correspondente.

§ 2º Instruídos os autos, o Procurador deverá sugerir a posição a ser assumida pelo Distrito Federal, mediante despacho fundamentado, o qual será submetido à apreciação da Chefia imediata e do Procurador-Chefe e encaminhado, ao final, ao Procurador Geral, no primeiro terço do respectivo prazo.

Art. 12 Quando o Procurador responsável pelo processo identificar a existência de grave repercussão econômica, jurídica, política ou social da lide, deverá submeter a questão ao conhecimento da Chefia imediata e do Procurador-Chefe, os quais, assim aquiescendo, encaminharão ao Procurador Geral pedido de tramitação prioritária e atuação estratégica, cujo deferimento, após oitiva do Procurador-Chefe da Assessoria Especial, ensejará a adoção das seguintes medidas, entre outras especificamente determinadas:

I – lançamento nos registros processuais e na capa dos autos suplementares da observação “tramitação prioritária – atuação estratégica”;

II – atuação conjunta da Assessoria Especial, mediante colaboração na definição do teor das manifestações em juízo, fixação de estratégias de atuação e participação em audiências;

III – assinatura das peças pelos Procuradores responsáveis, respectivas Chefias e, se for o caso, pelo Procurador Geral;

IV – controle especial do andamento do processo pelo Procurador responsável no âmbito da Procuradoria Especializada, inclusive mediante juntada de relatórios periódicos dos andamentos processuais, ao menos a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A pendência de apreciação do pedido de tramitação especial e atuação estratégica não exime o Procurador da adoção imediata de providências administrativas necessárias ao adequado cumprimento do prazo ou do manejo de medidas judiciais urgentes que não possa aguardar a deliberação final sobre a solicitação.

Art. 13 Os pedidos de suspensão de liminares, de tutelas antecipadas ou de sentença, previstos no artigo 4º da Lei nº 8.437/1992 e no artigo 15 da Lei nº 12.016/2009, dependerão de autorização do Procurador Geral e seguirão o procedimento previsto no artigo 12.

SUBSEÇÃO III

DO ARQUIVAMENTO DE AUTOS SUPLEMENTARES

Art. 14 Após o trânsito em julgado da decisão judicial que põe fim à lide, compete ao Procurador responsável pelo acompanhamento dos autos suplementares:

I – verificar se foram prestadas à autoridade competente todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da decisão, as quais, caso contrário, deverão ser por ele elaboradas e encaminhadas por ofício subscrito pela Chefia imediata;

II – verificar o cabimento de cumprimento de sentença, ação regressiva, ação rescisória, execução de honorários ou outra medida processual;

III – descartadas as hipóteses elencadas no inciso anterior, certificar nos autos suplementares que estes contêm todas as peças necessárias à compreensão da lide e solicitar o seu arquivamento à Chefia imediata, a quem caberá a decisão final a respeito.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso II deste artigo, os autos suplementares relativos a processos findos serão desconsiderados da carga do Procurador, podendo ser mantidos em apenso aos novos autos suplementares deles originados até serem arquivados juntamente com estes.

SEÇÃO II

DOS PEDIDOS DE DISPENSA DE ATUAÇÃO EM JUÍZO

Art. 15 Compete aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Especializadas analisar pedidos de dispensa ou desistência de:

I – contestação;

II – ação em andamento;

III – recursos;

IV – execução de honorários advocatícios cujo valor não exceda a um salário mínimo;

V – embargos à execução.

Parágrafo único. Os pedidos de dispensa ou desistência formulados nos processos de competência da Gerência de Assuntos Constitucionais serão analisados pelo respectivo Procurador-Chefe;

Art. 16 Não haverá necessidade de pedido de dispensa nas seguintes hipóteses:

I – embargos à execução, estando corretos os cálculos apresentados pelo exequente, desde que consignado pelo Procurador do feito que não há outro motivo para impugnação;

II – matéria sumulada no âmbito da Procuradoria Geral do Distrito Federal, devendo o Procurador do feito consignar a efetiva incidência da súmula aplicável ao caso e adotar as providências do artigo 9º, se cabíveis.

Art. 17 Compete ao Procurador-Chefe da Assessoria Especial analisar todos os pedidos de dispensa ou desistência dos recursos em trâmite nos Tribunais Superiores, bem como os relativos à atuação em ações civis públicas, ações populares e demais ações coletivas.

Art. 18 O pedido de dispensa de recurso deverá ser encaminhado no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação da decisão judicial.

Parágrafo único. Nos casos de recursos cujo prazo for igual ou inferior a 10 (dez) dias, o pedido de dispensa deverá ser encaminhado no primeiro terço do período.

Art. 19 Compete ao Procurador do feito analisar o cabimento de embargos de declaração, considerando, sobretudo, o prequestionamento da matéria sob a perspectiva de interposição ou dispensa de recursos aos Tribunais Superiores.

Art. 20 Nas hipóteses de causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, quando for cabível um único recurso de natureza extraordinária, deverá o Procurador do feito necessariamente requerer a dispensa do outro recurso em tese não cabível.

SEÇÃO III

DAS AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 21 O Procurador do feito deve estar presente nas audiências, salvo nas hipóteses em que a Fazenda Pública puder ser representada por preposto devidamente designado.

Art. 22 O Procurador do feito deverá estar presente nas sessões de julgamento e apresentar à Chefia imediata breve relatório do ocorrido, salvo nas hipóteses de entendimento consolidado sobre a matéria a ser julgada.

Art. 23 O Procurador do feito deverá apresentar memoriais e, quando a lei processual admitir, proferir sustentação oral, sempre que:

I – a matéria for considerada de tramitação prioritária e atuação estratégica, nos termos do artigo 12;

II – a tese defendida for inovadora;

III – o entendimento em torno da matéria não estiver consolidado.

IV – a seu juízo, ou a critério da Chefia imediata ou do Procurador-Chefe, a providência for recomendável.

Parágrafo único. Compete ao Procurador do feito levar ao conhecimento da Chefia imediata sua impossibilidade de comparecer às audiências ou sessões de julgamento, em tempo hábil para a designação de substituto.

Art. 24 Nos processos de competência da Gerência de Assuntos Constitucionais são obrigatórias a apresentação de memoriais e a sustentação oral, salvo expressa dispensa da Chefia imediata.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DOS PROCURADORES NA ÁREA CONSULTIVA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 25 O pronunciamento dos Procuradores, nos processos administrativos, será feito na forma de despacho, parecer ou cota de aprovação ou desaprovação de parecer.

Art. 26 Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a lavratura de despacho, de 10 (dez) dias úteis para a emissão de parecer e de 03 (três) dias úteis para a elaboração de cota de aprovação ou desaprovação de parecer pela Chefia imediata.

§ 1º Os prazos para a emissão de parecer e para a elaboração da respectiva cota poderão ser prorrogados por decisão final do Procurador Geral, mediante pedido fundamentado do parecerista ou da Chefia imediata.

§ 2º Os prazos para a emissão de parecer e para a elaboração da respectiva cota poderão ser reduzidos por determinação do Procurador Geral do Distrito Federal, na hipótese de tramitação prioritária.

Art. 27 Compete ao Procurador Geral, de ofício ou mediante requerimento do órgão ou entidade interessada, subscrito pela autoridade competente, determinar a emissão de parecer pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

§ 1º A peça inaugural, devidamente autuada no órgão ou entidade interessada, deverá ser encaminhada à Chefia imediata da Procuradoria Especializada competente e distribuída a um dos Procuradores desta para análise e emissão de parecer.

§ 2º Não serão distribuídos novos processos administrativos aos Procuradores no período de 10 (dez) dias imediatamente anteriores ao início das férias regulamentares ou licença-prêmio;

§ 3º Todo parecer emitido por Procurador do Distrito Federal deverá ser apreciado pelo Procurador-Chefe da respectiva Especializada e, em última instância, pelo Procurador Geral.

Art. 28 A emissão de qualquer parecer, ainda que de interesse das unidades internas da Procuradoria Geral do Distrito Federal, deverá seguir o procedimento previsto no artigo anterior.

Art. 29 O parecer deverá, sempre que possível, apresentar a seguinte conformação básica, segundo modelo anexo à presente portaria:

I – epígrafe: Procuradoria Geral do Distrito Federal e, abaixo, a identificação da unidade especializada respectiva;

II – número do parecer, classificado por unidade especializada;

III – número do processo, nome do interessado e assunto;

IV – ementa;

V – relatório;

VI – fundamentação;

VII – conclusão; e

VIII – data, assinatura e cargo do subscritor.

Parágrafo único. O número do processo, nome do interessado e assunto deverão corresponder ao exato conteúdo da etiqueta de identificação dos autos em todas as manifestações lavradas no âmbito da Procuradoria Geral.

Art. 30 Sempre que o parecer for desaprovado, parcial ou totalmente, deverá ser redigida nova ementa ilustrativa do entendimento final da Procuradoria Geral acerca da matéria submetida a exame.

Parágrafo único. Todas as ementas relativas a um mesmo parecer deverão constar dos meios eletrônicos de consulta disponibilizados pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 31 É vedado o fornecimento de informações, cópias e certidões relativas a pareceres não apreciados definitivamente pelo Procurador Geral.

Parágrafo Único. Se houver necessidade de saída do processo administrativo antes da apreciação definitiva pelo Procurador Geral, o parecer e a respectiva cota do Procurador-Chefe, se houver, deverão ser previamente desentranhados, ficando sob a guarda da Assessoria Especial do Gabinete do Procurador Geral.

Art. 32 O acesso ao conteúdo dos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, após apreciação final do Procurador Geral, deverá obedecer estritamente ao disposto na Portaria nº 40, de 22/11/2011, e demais normas vigentes.

Art. 33 O entendimento externado em parecer ao qual venha a ser atribuído efeito normativo, na forma do artigo 6º, XXXVI, da Lei Complementar nº 395/2001, deverá ser objeto de súmula administrativa, a ser proposta pelo Procurador-Chefe da respectiva Especializada.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO ENTRE PROCURADORES

Art. 34 Os Procuradores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao gozo de férias, licença ou qualquer afastamento de no mínimo 30 (trinta) dias, são obrigados, sob pena de responsabilidade, a:

I – entregar ao Procurador substituto e à Chefia imediata relatório circunstanciado dos processos judiciais cujos prazos dependam do cumprimento de diligência previamente solicitada, bem como dos processos sujeitos à tramitação prioritária e atuação estratégica, para os fins do artigo 12, IV, desta Portaria;

II – devolução dos autos suplementares e processos administrativos que estiverem sob sua responsabilidade.

§ 1º Em caso de ausência menor que 30 (trinta) dias, o Procurador deverá cumprir estas exigências até o último dia útil que anteceder o período de afastamento.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo implicará a obrigatoriedade de cumprimento de todos os prazos vencidos no período.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de licença involuntária.

Art. 35 Não serão distribuídas novas ações judiciais aos Procuradores no período de 20 (vinte) dias imediatamente anteriores ao início das férias regulamentares ou licença-prêmio.

Art. 36 Nos 04 (quatro) dias úteis anteriores ao início das férias, licença ou afastamento de no mínimo 30 (trinta) dias, o Procurador substituto deverá assumir todos os prazos, praticar diligências e adotar quaisquer outras providências que ficariam a cargo do Procurador substituído.

§ 1º Em caso de divisão de substituição entre dois Procuradores, o primeiro substituto fica liberado a partir do 14º (décimo quarto) dia da responsabilidade prevista no caput, a qual será assumida pelo segundo até o final do período de substituição para o qual foi designado.

§ 2º Findo o período de substituição relativo aos afastamentos indicados no caput, caberá ao Procurador do feito atender aos prazos que dependam do cumprimento de diligências previamente solicitadas pelo Procurador substituto, desde que devidamente indicados no relatório de substituição.

§ 3º Considera-se dia útil, para o fim do disposto neste artigo, os dias de funcionamento da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 37 No dia seguinte ao término do período de substituição, o Procurador substituto deverá atender as exigências do artigo 34, sob pena de cumprimento dos prazos pendentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Na hipótese de relotação, o Procurador do feito deverá apresentar em juízo as petições relativas a prazos em curso, bem como restituir os autos suplementares corretamente instruídos e os processos administrativos devidamente apreciados.

Art. 39 Os despachos ou cotas lançados em autos suplementares e processos administrativos deverão ser digitados, salvo os de mero encaminhamento, e identificado o subscritor, mediante a utilização de carimbo ou informação legível do seu nome.

Art. 40 Os ofícios que encaminharem precatórios à Procuradoria Geral deverão observar o seguinte procedimento:

a) serão remetidos à Gerência de Precatórios da Diretoria de Administração Geral, para as anotações de praxe e posteriormente enviados à unidade sob cuja responsabilidade esteja o respectivo processo judicial;

b) distribuídos na unidade, o Procurador responsável, após verificar a necessária instrução do feito, encaminhará o processo ao Centro de Apoio Técnico, que, uma vez realizados os cálculos, restituirá os autos para emissão de parecer.

Art. 41 Os ofícios que encaminharem requisições de pequeno valor, após autuados, seguirão inicialmente à unidade responsável pelo processo judicial, que adotará as providências necessárias para permitir a rápida tramitação do processo.

Art. 42 Os Procuradores-Chefes, considerando as peculiaridades de cada Especializada, poderão propor circulares para relativizar o disposto no artigo 8º desta Portaria, as quais passarão a valer após anuência formal do Procurador Geral.

Art. 43 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 15, de 19 de outubro de 1999.

Art. 44 Esta Portaria entra em vigor em 25 de junho de 2012.

ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 102, de 25 de maio de 2012, página 13.

ANEXO PORTARIA Nº 22, DE 17 DE MAIO DE 2012
(ART. 29)
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Orgânica

PARECER Nº /Ano – (UNIDADE ORGÂNICA)/PGDF
PROCESSO Nº:
INTERESSADO:
ASSUNTO:
EMENTA:
I – RELATÓRIO
II – FUNDAMENTAÇÃO
III – CONCLUSÃO

DATA
ASSINATURA
NOME
CARGO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INFORMAÇÃO Nº 178/2012 – DGA (AA); Processo nº 12.510/2012; Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Palestrante para o XVIII SEMAT - 2012. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo art. 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o art. 84, inciso XXIII, do RI/TCDF, a inexigibilidade de licitação com base no inciso VI do art. 13 c/c o inciso II do art. 25, ambos da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em favor do Sr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA, para atender despesa com a palestra “Restrições Éticas à Nomeação de Servidores para Cargos de Confiança: Aplicabilidade dos Critérios da Lei da Ficha Limpa”, no dia 22 de agosto de 2012, cuja realização integrará a programação do XVIII SEMAT – Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo – 2012, além do valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), equivalente a 20% da despesa, em favor do INSS, para custear a parte patronal, perfazendo o montante de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Em 18 de junho de 2012.

MARLI VINHADELI
Presidente